



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ADM. 2001 / 2004 - AÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

*Projeto de  
Lei: n.º  
474*

*Lei n.º 474, de 23 de outubro de 2001.*

*Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 403/97 de junho de 1997, insere dois artigos e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário Aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

*Art. 1º - Fica Inserido na Lei Municipal n.º 403/97, de 27.06.1997, os Artigos 6º e 7º, com as seguintes redações:*

*Art. 6º - Na Escola que não houver alunos com idade igual ou superior a doze anos, o Conselho Escolar será formado pela Associação de Pais e Mestres da Escola.*

*Art. 7º - As Associações de Pais e mestres serão constituídas paritariamente com representantes de:*

- a) Pais de Alunos;*
- b) Funcionários da Escola;*
- c) Corpo Técnico;*
- d) Direção da Escola;*
- e) Professores*
- f) Comunidade onde a escola está inserida*

*Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Maria , em 23 de outubro de 2.001.*

*João Gomes Dantas*  
Prefeito Municipal em exercício

*publicada nos termos do art.  
2º das Disposições Transitó-  
rias da L.O.M.B.M.*